

RADAR STOCHE FORBES – AMBIENTAL

Normas

Federal

BARRAGENS

Publicada nova Política Estadual de Segurança de Barragens de Minas Gerais

Em 26 de fevereiro, foi publicada a Lei Estadual nº 23.291, que instituiu a nova Política Estadual de Segurança de Barragens de Minas Gerais. Tal política é aplicável a barragens destinadas a acumular, temporária ou definitivamente, rejeitos e resíduos industriais ou de mineração, água ou outros líquidos associados a processos industriais ou de mineração, que apresentem, no mínimo, uma das características a seguir: (i) altura do maciço maior ou igual a 10 metros; (ii) capacidade total do reservatório maior ou igual a 1 milhão de metros cúbicos; (iii) reservatório com resíduos perigosos; e (iv) potencial de dano ambiental médio ou alto, conforme regulamento.

Nos termos da Lei Estadual nº 23.291, todas as barragens deverão ser objeto de licenciamento ambiental trifásico na modalidade mais complexa, com elaboração de Estudo de Impacto Ambiental, ficando vedada a emissão de licenças concomitantes, provisórias e *ad referendum*.

Para a obtenção de Licença Prévia, o empreendedor deverá apresentar proposta de caução ambiental, a ser estabelecida em regulamento, com o propósito de garantir a recuperação socioambiental para casos de sinistro e para a desativação da barragem. A comprovação de sua implementação será, nesse sentido, condição para a emissão da Licença de Operação.

Além disso, a norma veda a concessão de licença ambiental para:

- i. a construção, instalação, ampliação ou alteamento de barragens em cujos cenários de ruptura seja identificada comunidade na *zona de autossalvamento*, sendo essa definida como a maior entre as duas seguintes distâncias a partir da barragem: 10 km ao longo do curso do vale ou a porção do vale passível de ser atingida pela onda de inundação num prazo de 30 minutos;
- ii. a operação ou ampliação de barragens destinadas à acumulação ou destinação final ou temporária de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração que utilizem o método de alteamento a montante;

Em relação a barragens alteadas a montante em operação, a Lei Estadual nº 23.291 também prevê que, em até 3 anos, essas estruturas deverão ser descaracterizadas.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Minas Gerais estabelece procedimentos para cadastro de barragens em curso d'água

Em 26 de fevereiro, foi publicada a Portaria IGAM nº 3, que dispõe sobre os procedimentos para o cadastro de barragens em curso d'água no estado de Minas Gerais.

Nos termos dessa Portaria, usuários de recursos hídricos que possuam barragens de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, localizadas em cursos d'água de domínio do estado deverão se cadastrar no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais (SISCAD).

O prazo para tanto varia a depender da altura do maciço (H) e do volume total do reservatório em metros cúbicos (VTR), conforme abaixo:

Critérios	Data Limite
$H \geq 15$ ou $VTR \geq 3.000.000$	28.03.2019
$1.500.000 \leq VTR < 3.000.000$	31.12.2020
$250.000 \leq VTR < 1.500.000$	31.12.2021
$VTR < 250.000$	31.12.2022

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Instrução Normativa prevê os procedimentos para a delegação de licenciamento ambiental de competência federal para órgãos ambientais estaduais ou municipais

Em 28 de fevereiro, foi publicada a Instrução Normativa nº 8 do IBAMA, que estabelece os procedimentos administrativos para a delegação de licenciamento ambiental de competência federal para órgãos ambientais estaduais (OEMA) ou órgãos ambientais municipais (OMMA).

De acordo com referida Instrução Normativa, a delegação da competência pode envolver tanto processo de licenciamento ambiental em andamento quanto aquele ainda não iniciado; sendo possível, inclusive, a delegação do licenciamento ambiental de empreendimentos/atividades que afetem mais de um estado a apenas um OEMA ou OMMA, ainda que não haja manifestação dos demais estados.

Tal delegação pode ser pleiteada pelo próprio empreendedor, pelo OEMA/OMMA interessado ou pelo próprio IBAMA, e será formalizada mediante assinatura de Acordo de Cooperação Técnica – ACT.

Segundo consta, o OEMA/OMMA a quem for delegada a competência para a condução do licenciamento ambiental encaminhará, anualmente, Relatório Técnico Anual de Atividades (RTTA), com informações sobre os atos praticados neste processo administrativo. As especificações desse RTAA, contudo, ainda não foram divulgadas, pois os anexos da Instrução Normativa não foram disponibilizados no Diário Oficial da União.

A delegação, salvo previsão expressa em sentido contrário, não alcançará a competência para definição e destinação da Compensação Ambiental prevista pela Lei Federal nº 9.985/2000 (Lei do SNUC).

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

VEGETAÇÃO

Instrução Normativa estabelece critérios e procedimentos para anuência prévia do IBAMA à supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica

Foi publicada em 25 de fevereiro a Instrução Normativa IBAMA nº 9, que estabelece critérios e procedimentos para anuência prévia do IBAMA à supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica. Essa anuência é necessária, nos termos do Decreto Federal nº 6.660/2008, para as hipóteses de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, que ultrapasse os limites de (i) 50 hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente ou (ii) 3 hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente, quando localizada em área urbana ou região metropolitana.

A anuência deverá ser solicitada pelo órgão ambiental licenciador competente à Superintendência do IBAMA do Estado em que ocorrerá a supressão, antes da emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), e será necessária nos seguintes casos:

- i. Quando a supressão vegetal ultrapassar os limites mencionados no Decreto Federal nº 6.660/2008;
- ii. Quando a supressão vegetal for realizada por etapas e a área total de supressão ultrapassar os limites mencionados no Decreto Federal nº 6.660/2008, cada etapa de supressão deve ser objeto de anuência prévia;

iii. Quando o empreendimento já foi objeto de supressão vegetal (com ou sem anuência prévia) – realizada após 24.11.2008 - e for necessária nova supressão vegetal, deve ser solicitada anuência prévia se essas áreas somadas ultrapassarem limites mencionados no Decreto Federal nº 6.660/2008.

Nos termos do artigo 7º, as condicionantes fixadas na anuência prévia deverão ser incorporadas no documento de ASV emitido pelo órgão ambiental licenciador competente.

Além disso, a norma prevê que, nas hipóteses em que ocorreu supressão de vegetação sem anuência prévia do IBAMA deverá ser exigida, além das sanções aplicáveis, uma compensação ambiental equivalente a, no mínimo, o dobro da área desmatada para fins de reparação do dano ambiental e regularização do empreendimento.

Esta norma pode ser encontrada [aqui](#).

Notícias

SUSTENTABILIDADE E ESTRATÉGIA EMPRESARIAL

Área de sustentabilidade ainda tem baixo poder decisório nas companhias

De acordo com levantamento realizado pela Ernst & Young, que analisou a relevância das práticas de governança em sustentabilidade de mais de 260 empresas de médio e grande porte, apesar de 84% das organizações entenderem que suas reputações estão diretamente atreladas a questões de sustentabilidade, somente 4% delas integram a área responsável por essa questão com a gestão de riscos corporativo, significando que a área ainda tem baixo poder decisório.

Em parte, esse resultado pode ser explicado pelo fato de que é recente a criação de áreas de sustentabilidade em organizações no país: 67%

das empresas avaliadas têm área de sustentabilidade, mas a maioria delas foi instituída há menos de 10 anos; enquanto 17% das empresas não conta com esse setor.

De acordo com a Ernst & Young, um possível caminho para desenvolver um ambiente organizacional favorável à sustentabilidade é acrescentar o desempenho de sustentabilidade ao programa de remuneração variável das organizações: 58% das empresas avaliadas ainda não contam com esse sistema.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

SEGURANÇA DE BARRAGENS

Grupo de mineradoras criará padrão internacional para barragens de rejeitos

O Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM, na sigla em inglês) comprometeu-se a instituir um painel independente de especialistas destinado a criar um padrão internacional para barragens de rejeitos. A iniciativa pretende estabelecer um sistema para revisões confiáveis e independentes das instalações de rejeitos, assim como requisitos para planejamento de emergência e preparação.

O grupo de mineradoras, sediado em Londres, reuniu-se logo após o rompimento da barragem de Brumadinho, visto que o evento provocou a necessidade de uma reavaliação dentro do setor a respeito da forma de gerenciamento global das operações de mineração. De acordo com Joanne Farrel, executiva de segurança do Grupo Tinto, o

rompimento ocorrido em Brumadinho representou um “ponto de inflexão” para a indústria de mineração.

O diretor executivo do ICMM, Tom Butler, afirmou em comunicado que os CEOs das companhias que fazem parte do grupo se comprometeram a estabelecer uma mudança radical para a indústria da mineração no que se refere à segurança das instalações de rejeitos. E, embora o padrão se torne um compromisso somente para os seus membros, o ICMM promoverá esforços para que outras empresas não-associadas também adotem os padrões internacionais que serão desenvolvidos por seu painel de especialistas.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

FINANÇAS SUSTENTÁVEIS

Investidores querem tirar todo o carvão do portfólio do HSBC

Um grupo de acionistas do HSBC enviou uma carta ao CEO da organização, pleiteando (i) alterações na política interna da companhia, que a permite

financiar projetos a carvão em mercados emergentes e, inclusive, (ii) a proibição de empréstimos corporativos e serviços de consultoria a clientes altamente dependentes do carvão.

No ano passado, o HBSC lançou sua nova política energética, em que se compromete a deixar de financiar novas usinas térmicas a carvão. A nova política, entretanto, prevê que até 2023 o banco pode financiar projetos desse tipo em Bangladesh, Vietnã e Indonésia, por considerar que nesses locais há muitas pessoas sem acesso à energia elétrica e que pode não ser viável implantar projetos de geração de energia elétrica por outra fonte que não o carvão.

Contudo, o grupo de acionistas – liderado pelo movimento ShareAction – defende que o carvão representa um risco climático e financeiro grande demais para ser suportado.

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Governo estuda incentivos para atividades agroflorestais em áreas degradadas na Amazônia

O Ministério da Economia estuda proposta de emissão de títulos verdes, pelo BNDES, para financiar atividade agroflorestal em áreas degradadas na Amazônia.

concessões florestais e do uso de terras públicas sem destinação específica. Espera-se assim criar um “escudo verde” para frear o desmatamento na região.

A intenção é viabilizar principalmente o plantio de cacau nessas áreas, mediante a ampliação das

Esta notícia pode ser encontrada [aqui](#).

Jurisprudência

Divulgada nova edição de Jurisprudência em Teses do STJ, que aborda responsabilidade por dano ambiental

A 119ª edição de Jurisprudência em Teses do Superior Tribunal de Justiça (STJ) abordou o tema responsabilidade por dano ambiental. Essa edição traz 11 teses, tendo sido destacadas as seguintes pelo STJ:

- i. “Causa inequívoco dano ecológico quem desmata, ocupa, explora ou impede a regeneração de Área de Preservação Permanente – APP, fazendo emergir a obrigação *propter rem* de restaurar

plenamente e de indenizar o meio ambiente degradado e terceiros afetados, sob o regime de responsabilidade civil objetiva”; e

- ii. “Não há direito adquirido à manutenção da situação que gere prejuízo ao meio ambiente”.

Essa edição pode ser encontrada [aqui](#).

Projetos de Lei

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

Projeto de Lei pretende transformar recifes de coral da Amazônia em APP

O Projeto de Lei do Senado nº 1.404/2019, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), pretende transformar os corais da Amazônia, recentemente descobertos no litoral do Pará e do Amapá, em APPs nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012. Além disso, o referido projeto também tem, como um de seus objetivos, proibir quaisquer atividades que possam causar danos aos corais amazônicos (art. 2º).

para blocos de exploração petrolífera na foz do Rio Amazonas. Segundo ele, o vazamento de petróleo local poderia gerar danos irreparáveis aos corais amazônicos.

Atualmente o PL está sob análise da Comissão do Meio Ambiente do Senado Federal e tramitará em caráter terminativo, isto é, poderá seguir para a Câmara dos Deputados caso aprovado pelas comissões do Senado Federal.

O autor do PL demonstra preocupação com as recentes iniciativas voltadas à exploração de petróleo na região, por meio da realização de leilões pela ANP

Mais informações podem ser encontradas [aqui](#) e [aqui](#).

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Projeto de Lei prevê procedimento de licenciamento especial para empreendimentos estratégicos e de interesse nacional

O Projeto de Lei do Senado nº 654/2015, de autoria do Senador Romero Jucá (MDB/RR), dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional. Dentre os empreendimentos a serem considerados como estratégicos e de interesse nacional, o PL elenca os seguintes: (i) sistemas viário, hidroviário, ferroviário e aeroviário, (ii) portos e instalações portuárias, (iii) energia, (iv) telecomunicações e (v) exploração de recursos naturais, sendo que o Poder Executivo deve indicar mediante decreto quais empreendimentos estarão sujeitos ao licenciamento ambiental especial.

O PL estabelece ainda um procedimento único de licenciamento ambiental especial, assim como os prazos para finalização de cada uma de suas etapas (art. 5º). Segundo o art. 5º, § 3º, caso o órgão

responsável não finalize a análise dentro do prazo legalmente estabelecido, o seu silêncio será considerado como aquiescência ao licenciamento ambiental. Ao final do procedimento, será expedida uma “licença ambiental integrada” definida pelo PL como *“ato administrativo expedido pelo órgão licenciador que estabelece condicionantes, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor para empreendimentos de infraestrutura estratégicos sujeitos ao licenciamento ambiental especial”*.

No último dia 20 de fevereiro, o referido PL foi encaminhado para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

Mais informações podem ser encontradas [aqui](#).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

THAIS DE CASTRO STOPPE
E-mail: tstoppe@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

LETÍCIA DE SOUZA
E-mail: loliveira@stoccheforbes.com.br

TÁBATA BOCCANERA GUERRA DE OLIVEIRA
E-mail: toliveira@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

ADVOGADOS

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP • Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ • Brasil
+55 21 3609-7900

Brasília

SCS Quadra 09 • Bloco C • 10º andar
70308-200 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br